

**PODER EXECUTIVO**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO
NELSON JORGE MORAES MATOS

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



Prefeitura de

Seropédica

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

SUMÁRIO

ATOS DO PREFEITO	2
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS	6
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	10
ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	11

ATOS DO PREFEITO

LEI N º 694 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NULIDADE DA NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO, PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE.

Lucas Dutra dos Santos, Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe é confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei torna nula a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de doze anos após o cumprimento da pena, por:

I - crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e subseqüentes do Código Penal, tais como:

a) estupro de vulnerável;

b) corrupção de menores;

c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;

d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;

e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia;

II - crimes previstos nos artigos 240 e subseqüentes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III - outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Parágrafo único. Os cargos e empregos públicos mencionados no *caput* abrangem todos aqueles na administração pública em que se trabalha com crianças e adolescentes, bem como a lotação em unidade

administrativa que lhes presta atendimento, tais como creches, escolas, abrigos, clínicas e hospitais pediátricos.

Art. 2º- Para cumprimento do disposto nesta Lei, o órgão competente da administração pública deve providenciar a certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único. A administração pública deve guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é objeto da consulta.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Seropédica

Seropédica-RJ, 10 de Novembro de 2021

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 695 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 266 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005, E ACRESCENTA UM PARÁGRAFO ÚNICO NO REFERIDO ARTIGO, NA FORMA QUE MENCIONA.

Lucas Dutra dos Santos, Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe é confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 266 da Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 266 - A sepultura perpétua poderá ter a titularidade transferida por seu titular a pessoa de sua família ou a outrem mediante pagamento de taxa de transferência e de eventuais débitos pendentes".

Art. 2º - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 266, da Lei Complementar nº 01, de 30 de dezembro de 2005, com a seguinte redação: "Parágrafo único: Na ocorrência de falecimento do titular, aquele a quem, por disposição legal ou testamentária ou por autorização de todos os sucessores, for transferido o direito sobre a sepultura perpétua, suceder-lhe-á na titularidade, após comprovação da "causa mortis" em requerimento administrativo perante o órgão municipal competente, que procederá as alterações cadastrais e a averbação da transferência no título já existente".

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Autora: Vereadora LUCIANA ALVES

Seropédica-RJ, 10 de Novembro de 2021

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 696 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço e dá outras providências.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas concessionárias fornecedoras de água, gás e energia elétrica no âmbito da cidade de Seropédica deverão, obrigatoriamente, oferecer ao consumidor a possibilidade de quitar débitos pendentes no ato do corte do serviço fornecido.

Art. 2º. As empresas concessionárias deverão oferecer a opção de pagamento por meio de cartão de débito.

Parágrafo único: A máquina de cartão para o referido pagamento do débito será de porte obrigatório dos agentes concessionários que efetuem as suspensões de fornecimento.

Art. 3º. A possibilidade de pagamento do débito deverá ser ofertada no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço.

Parágrafo único: O pagamento do débito impossibilitará a suspensão do fornecimento do serviço.

Art. 4º. Estando o agente concessionário desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Mesa diretora da Câmara Municipal de



Seropédica.

Seropédica-RJ, de 10 de Novembro de 2021

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 697 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a proibição da suspensão de serviços básicos de fornecimento de água tratada e energia elétrica em finais de semana e vésperas de feriados no Município de Seropédica.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica proibido às concessionárias de fornecimento de água tratada e energia elétrica, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Seropédica, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 00:01 (zero horas e um minuto) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

§ 1º. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 00:01 (zero horas e um minuto) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. A suspensão do fornecimento de água tratada e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, definindo a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento.

Autor: Vereador Marcos Lomeu

Seropédica-RJ, 10 de Novembro de 2021

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 698 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

“Institui o Programa de Qualificação Profissional Municipal de Seropédica –” Qualifica Seropédica” no âmbito do Município e dá outras providências.”

Lucas Dutra dos Santos, Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe

é confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o “Programa Municipal de Qualificação Profissional do Município de Seropédica – “Qualifica Seropédica”, cujo objetivo é a promoção de qualificação social e profissional, como direito e condição indispensável para a garantia do trabalho digno para homens, mulheres e jovens, permitindo a inserção no mercado de trabalho, com real impacto para a vida dos participantes.

Parágrafo único. Define-se como qualificação social e profissional toda e qualquer ação que colabore para a inserção ou redirecionamento do participante do Programa ao mundo do trabalho e que contribua para:

- I -** Formação intelectual, técnica e cultural;
- II- Melhora** do nível de escolaridade, por meio da articulação com as políticas públicas;
- III- Inclusão** social do participante, oferecendo acesso à tecnologia e informação;
- IV -** Capacitar jovens e adultos para o mercado de trabalho, seja no âmbito do primeiro emprego, bem como para a reinserção ao mercado de trabalho de uma forma mais digna e eficaz, com vistas à redução dos índices de desemprego no âmbito municipal;
- V -** Ingresso no mercado de trabalho e da participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda, de forma igualitária;
- VI -** Ingresso, permanência ou recolocação no mercado de trabalho, reduzindo desemprego;
- VII -** Ascensão de empreendimento individual ou coletivo;
- VIII -** Formação dos participantes atendendo demanda dos micros e macros empresários de cada região do município, impactando e ampliando de forma positiva para o desenvolvimento econômico local e regional.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, autorizado a firmar parcerias e convênios com instituições sem fins lucrativos, conforme estabelecido na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 denominada Marco Regulatório da Sociedade Civil e Decreto, para assegurar a implementação e manutenção do Programa.

Parágrafo único: As inscrições para seleção do “Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica – “Qualifica Seropédica”, poderá ser efetuada em fase pré-estabelecida, conforme edital à ser divulgado pela Secretaria

Municipal de Trabalho e Emprego, onde constará relação de documentos necessários para comprovação dos requisitos fixados na presente Lei e o calendário a ser observado.

Art. 3º - Os requisitos para participar do “Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica – Qualifica Seropédica”, são:

- I -** Ser residente e domiciliado no Município de Seropédica;
- II -** Ter entre 16 (dezesesseis) e 60 (sessenta) anos e ter, no mínimo, o ensino fundamental;
- III -** Não estar recebendo seguro desemprego ou qualquer outro benefício Previdenciário;
- IV -** Possuir renda familiar mensal “per capita” igual ou inferior a 2/3 (dois terços) do salário mínimo nacional vigente;

Parágrafo único. Serão destinadas 10% (dez por cento) das vagas para as pessoas com deficiência, que não possuam impedimento ao exercício de atividade laboral e para pessoas que tenham sob sua guarda, tutela ou curatela portadores de necessidades especiais.

Art. 4º As ações de qualificação social e profissional oferecidas no âmbito do “Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica – “Qualifica Seropédica”, obedecerão ao documento editalício, publicado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

I – Os cursos de qualificação não poderão ter carga horária total inferior a 60 (sessenta horas) horas.

§ 1º Os cursos englobam toda ação de qualificação social e profissional caracterizada como curso, com aulas teóricas e práticas, e outras formas de ensino presencial ou à distância de acordo com as necessidades sociais e conveniência da administração.

§ 2º Os cursos a serem oferecidos poderão ser nas áreas de comércio, atendimento ao público, artesanato, beleza, construção civil, indústria, hotelaria, gastronomia, gestão de comércio e serviços, informática, telemarketing, modelagem e confecção, logística, segurança, saúde, dentre outros que a administração julgar necessários.

Art. 5º Os alunos do “Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica – “Qualifica Seropédica” farão jus ao recebimento dos seguintes benefícios:

- I -** 01 (uma) cesta-básica mensal e /ou enquanto durar o curso qualificativo;
- II -** Recebimento do material didático integral respectivo ao tema escolhido.

§ 1º O recebimento dos benefícios previstos nos incisos I

e II deste artigo, bem como a manutenção do participante no “Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica – “Qualifica Seropédica” está condicionado à comprovação de frequência mínima mensal de 85% (oitenta e cinco por cento) nas atividades oferecidas, independentemente do motivo do afastamento, inclusive faltas justificadas com apresentação de atestados médicos.

Art. 6º O direito aos benefícios previstos nos incisos I e II do artigo 5º desta Lei será cessado e o beneficiário será excluído do “Programa Municipal de Qualificação Profissional de Seropédica – “Qualifica Seropédica” no decorrer de sua duração, nos seguintes casos:

I - Desistência do aluno;

II- Admissão do aluno em emprego cujo horário seja incompatível com o curso;

III- Comprovação de falsidade dos documentos apresentados ou das informações prestadas, bem como a utilização de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: VEREADOR SIZENANDO FERNANDES PAIXÃO

Seropédica-RJ, 10 de Novembro de 2021

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 699 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 241 DA LEI 001/2005 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, NAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído ao Código Tributário do Município de Seropédica o Inciso V ao artigo 241, com a seguinte redação:

“Art. 241 (...)

Art. 241 – São isentos da taxa para o exercício de comércio eventual ou ambulante, desde que devidamente autorizados:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – Os feirantes cadastrados, os quais devem obedecer o regimento interno das feiras livres;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: vereador Sizenando Fernandes Paixão

Seropédica-RJ, 10 de Novembro de 2021

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 700 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Cria o PROGRAMA “MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO AO DIABETES” no município de Seropédica e adota outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Lucas Dutra dos Santos, Prefeito Municipal de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe é confere o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa de atendimento integrado e multiprofissional para pacientes diabéticos com o objetivo de tratar, e orientar sobre os cuidados necessários para o controle da glicemia, prevenção de complicações típicas da doença, orientação nutricional, atividade física e tratamento do pré diabético.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Vereador Sizenando Fernandes Paixão

Seropédica-RJ, 10 de Novembro de 2021

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI Nº 701 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Cria o Programa FISIOTERAPIA ITINERANTE no Município de Seropédica e adota outras providências.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- Fica criado o programa “Fisioterapia itinerante” no Município de Seropédica, a ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimentos itinerantes, que consistirão em ações coletivas e integradas de fisioterapia desenvolvidos em localidades carentes de especialidades multiprofissionais, de forma a atender com a máxima amplitude a população mais carente e que tenham dificuldades plenas de locomoção até as unidades de saúde Municipal. .

§ 1º- O projeto que trata o caput, buscará dar tratamento e reabilitação aos necessitados desta especialidade, em especial moradores da periferia Seropedicense, bem como aqueles que por questões econômicas ou de locomoção deixem de fazê-lo, sendo utilizando para isto, veículo adaptado, o veículo será equipado com toda a estrutura necessária ao serviço de fisioterapia, com dimensões compatíveis a ela, dado como exemplo o veículo ônibus.

§ 2º- O programa “Fisioterapia itinerante” será organizado para atender demandas represadas pela ausência de estruturas locais próprias para o atendimento na referida especialidade em tela, e principalmente pela dificuldade em locomoção dos munícipes até as unidades de saúde, para efetuar tal tratamento.

§ 3º- O serviço que trata este projeto se dará através de profissionais especialistas habilitados a bordo (fisioterapeutas), bem como poderá contar com um profissional (Motorista), para condução da unidade móvel, agente administrativo para auxílio, abordagem e orientação dos pacientes, e 1 (um) coordenador para administração e coordenação do programa, ambos treinados para as atividades.

Art.2º- O programa “Fisioterapia itinerante” além da fisioterapia, compreenderão ainda orientações a população sobre cuidados com a saúde, com distribuição de material didático impresso, difundindo informações de prevenção de doenças e cuidados relativos a saúde de crianças, idosos, da mulher e do homem.

Art.3º- Será divulgado mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde o calendário de visita do Programa “Fisioterapia itinerante”, com dia, hora e local das atividades.

Art.4º- Para a realização do programa “Fisioterapia itinerante” será necessária a cooperação dos órgãos municipais, federais, estaduais e iniciativa privada que atuem nos municípios, regiões ou comunidades a serem beneficiadas pelo programa.

Art. 5º - Fica facultado ao município contratar profissionais, obter patrocínios, manter parcerias com associações ou ONG's, com notório conhecimento na referida especialidade proposta para perseguir os objetivos desta lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Vereador Sizenando Fernandes Paixão

Seropédica-RJ, 10 de Novembro de 2021

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1336/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DE **CONTRATO Nº 124/2020**, REFERENTE AO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3947/2021**.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo, para compor a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS TERMOS DE **CONTRATO Nº 124/2020**, REFERENTE AO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3947/2021**.

- 1) Camilla Dias Mendonça Xavier – Matr. 18.850 – Chefe de Gabinete;
- 2) Márcio Figueiredo do Canto – Matr. 17.679 – Diretor de Urgência e Emergência;
- 2) Elisa Francisco da Silva – Matr. 17.753 – Coordenadora de Ouvidoria;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de agosto de 2021, em substituição a Portaria nº 0798/2021, revogando as disposições em contrário.

Seropédica, 10 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1337/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CUMPRIMENTO DO **CONTRATO Nº 071/2021**, REFERENTE AO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5116/2021**.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do cumprimento do contrato nº 071/2021, referente ao **Processo Administrativo nº 5116/2021**.

- 1) Azenati Nunes de Souza Rodrigues – Matr. 17.754 – Coord. De Contas Médicas e Faturamento;
- 2) Noeli da Silva Nunes Perrut – Matr. 3442 – Ajudante Geral;
- 2) Camila Francisco da Silva – Matr. 6556011 – Auxiliar Administrativo;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de novembro de 2021.

Seropédica, 10 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1338/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CUMPRIMENTO DO **CONTRATO Nº 064/2021 (FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 E ÓLEO 02 TEMPOS PARA UTILIZAÇÃO NOS**

GERADORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS), REFERENTE AO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3402/2021**.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os servidores abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do cumprimento do **contrato nº 064/2021**, referente ao **Processo Administrativo nº 3402/2021**.

- 1) Gerson Teixeira Pinho – Matr. 17.751 – Coord. de Viaturas e Ambulâncias;
- 2) Marcelo Francisco da Silva – Matr. 3217 – Motorista;
- 2) Márcio Figueiredo do Canto – Matr. 17.679 – Diretor de Urgência e Emergência;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de outubro de 2021.

Seropédica, 10 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 0618 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art.102 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Conceder a (o) servidor (a), **MARIA CELIA CARDOSO SANTOS**, matrícula n.º **1029**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, **90** (noventa) dias de **Licença Prêmio**, de acordo com o Art. 102, Título II, Capítulo IV, Seção X da Lei n.º **011/97 – Estatuto dos Servidores Públicos**, com seus efeitos retroagidos a **08/11/2021** a **05/02/2022**, conforme Processo n.º **14510/2021**.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Claudia Cristina da C. Ferreira
Secretária Municipal de Administração
Matr. 1703 – PMS

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SEROPÉDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.647/2021

LICITAÇÃO Nº 033/CPL/2021

VALIDADE: 12 (doze) Meses a partir da assinatura.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2021, na Prefeitura Municipal de Seropédica, situada a Rua Maria Lorenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, CNPJ nº 01.604.139/0001-07, é celebrado o presente compromisso entre o **MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, por intermédio do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **SHERIDAN BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.515.064/0001-35, estabelecida na Avenida Presidente Kennedy, 483 casa 01, Parque São Judas Tadeu, São João de Meriti-RJ., CEP 25540-412, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sra. MAELEM DA SILVA FARIAS DE CASTRO, brasileira, empresária, casada, residente e domiciliada na Avenida Dr. Mário Gomes nº 863, apto. 1.104, Centro, Nova Iguaçu-RJ., CEP: 26255-230, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 108.244.537-19, RG nº 20.112.204-1, expedida pelo DETRAN/RJ, de acordo com o Processo Administrativo nº 5.647/2021, observadas as Leis Federais nº 10.520/02, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 681, de 05 de Julho de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1.649, de 15 de julho de 2021, e ainda o Edital nº 033/CPL/2021, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente ata tem por objeto vincular a **COMPROMITENTE** com o Sistema de Registro de Preços do Município de Seropédica/RJ, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Parágrafo Segundo – A presente ata vincula, com força contratual, a **COMPROMITENTE** a prestar os serviços nas condições indicadas no Termo de Referência, a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade de itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para eventual aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Parágrafo Único – O prazo de validade deste Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) solicitar o fornecimento daquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência a ele no caso de outra licitação realizada para o mesmo objeto desse registro;

b) realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta ata;

c) fornecer à **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;

d) exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;

e) receber provisória e definitivamente o objeto a ser fornecido nas formas definidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Parágrafo Único - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE**:

- a) Fornecer os serviços licitados de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observado prazo requerido pelo **MUNICÍPIO**;
- b) Prestar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
- c) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- d) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento/prestação, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
- e) Atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento;
- g) Cumprir com todas as obrigações fixadas no Termo de Referência e demais instrumentos integrantes no Edital.
- h) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços, conforme o previsto no artigo 27 e 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e exigido no edital nº ___/CPL/2021 e seu respectivo Termo de Referência.
- i) Proceder à substituição do item/serviço que for entregue/prestado fora de suas especificações, no prazo indicado na notificação.
- j) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete, referentes às entregas dos itens ou a prestação dos serviços, inclusive as oriundas da devolução e reposição dos itens/serviços defeituosos.

Parágrafo único. Independentemente de aceitação, a **COMPROMITENTE** garantirá a qualidade dos itens/serviços pelo prazo mínimo determinado em lei, a contar da data de sua entrega/prestação ao **MUNICÍPIO**, se outro superior não for exigido no Termo de Referência, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito, desde que não sanado o vício no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Considerando a natureza da despesa, em seu elemento nº :

01.16.000.04.122.031.2832 - 33.90.39.05 00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 00 – Fonte Recursos Próprios. Gabinete do Prefeito.

01.03.000.04.122.005.2795 - 33.90.39.05 00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 00 – Fonte Recursos Próprios. Procuradoria Geral do Município.

01.12.000.04.122.008.2829 - 33.90.39.05 00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 00 – Fonte Recursos Próprios. Controladoria Geral do Município.

01.08.000.15.452.028.1032 - 33.90.39.05 00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 00 – Fonte Recursos Próprios. Secretaria Municipal de Obras.

01.07.000.04.122.010.2804 - 33.90.39.05 00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 00 – Fonte Recursos Próprios. Secretaria Municipal de Fazenda.

01.04.000.04.122.002.2798 - 33.90.39.05 00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 00 – Fonte Recursos Próprios. Secretaria Municipal de Governo.

01.14.000.04.122.002.2848 - 33.90.39.05 00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 00 – Fonte Recursos Próprios. Secretaria Municipal de Suprimentos.

01.06.000.04.122.004.2802 - 33.90.39.05 00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 00 – Fonte Recursos Próprios. Secretaria Municipal de Administração.

01.13.000.04.122.029.2825 - 33.90.39.05 00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 00 – Fonte Recursos Próprios. Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

01.10.000.11.333.017.2863 - 33.90.39.05 00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 00 – Fonte Recursos Próprios. Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.

01.11.000.04.122.027.2823 - 33.90.39.05 00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 00 – Fonte Recursos Próprios. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

01.18.000.06.182.013.2836 - 33.90.39.05 00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 00 – Fonte Recursos Próprios. Secretaria Municipal de Ordem Pública.

01.17.000.04.122.032.2826 - 33.90.39.05 00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 00 – Fonte Recursos Próprios. Secretaria Municipal de Comunicação.

01.15.04.122.030.2849 - 33.90.39.05 00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 00 – Fonte Recursos Próprios. Secretaria Municipal de Assistência Social.

01.15.04.122.007.2799 - 33.90.39.05 00 – Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 00 – Fonte Recursos Próprios. Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Parágrafo Único – Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta ata, será da ordem de R\$ 3.649.680,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e seiscentos oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro – O fornecimento deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e do Termo de Referência, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo – A cada fornecimento solicitado, o local e o prazo de entrega/prestação do serviço serão definidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o Termo de Referência em anexo, a proposta vencedora da Licitação e a presente ata.

Parágrafo Terceiro – A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de membros designados pelo órgão contratante.

Parágrafo Quarto – O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as solicitações de fornecimento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do Contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega do objeto/prestação do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão de fiscalização após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quinto - O representante do **MUNICÍPIO**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Sexto – A **COMPROMITENTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização do fornecimento não excluem ou atenuam a responsabilidade da **COMPROMITENTE**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo Oitavo – Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto da presente ata de registro de preços, o fato será comunicado à **COMPROMITENTE**, que deverá promover o reparo ou a troca no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – A **COMPROMITENTE** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo Segundo – A **COMPROMITENTE** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do fornecimento, podendo o **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo Terceiro – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no Parágrafo Segundo, ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

Parágrafo Quarto – A **COMPROMITENTE** é responsável por todas as despesas com frete, embalagens, equipamentos, impostos, mão-de-obra, entre outras que vise a execução da presente ata.

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO** deverá pagar à **COMPROMITENTE** o valor total constante de cada fatura apresentada, que deverá corresponder a efetiva entrega dos itens/prestação dos serviços solicitado pelo **MUNICÍPIO**, sendo o pagamento efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da **COMPROMITENTE** indicada no formulário de pedido de pagamento.

Parágrafo Segundo – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da obrigação, devendo então a **COMPROMITENTE** promover a entrada do documento de crédito, isento de erros, na repartição competente, previamente atestado por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do objeto.

Parágrafo Terceiro – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **COMPROMITENTE**, o prazo de 30 (trinta) dias, ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **COMPROMITENTE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. Os pagamentos realizados pelo **MUNICÍPIO** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo Quinto – No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **MUNICÍPIO**, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento), caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro – O **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, deverá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 2% (dois) por cento do valor correspondente ao quantitativo disposto na solicitação de fornecimento, a ser restituída após execução satisfatória das obrigações da **COMPROMITENTE**.

Parágrafo Segundo – Caso o valor correspondente ao quantitativo disposto na solicitação de fornecimento seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor da solicitação de fornecimento.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão da ata motivada por culpa do compromitente, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNICÍPIO**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo Quarto – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontadas da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa da ata de registro de preços.

Parágrafo Quinto – Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda de Seropédica, situada à Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

Parágrafo Primeiro – A presente ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Segundo – A presente Ata poderá sofrer alterações, nos seguintes casos:

- a) Em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou no caso de ocorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, o Município poderá promover as negociações junto aos detentores do Registro.
- b) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
 - I – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado para o mercado;
 - II – frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
 - III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo terceiro – O Fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.649/2021 nas seguintes hipóteses:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho, instrumento contratual ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 ou na Lei 14.133/2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O registro de preços dos bens/serviços contemplados nesta ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

- a) os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
- b) ocorrer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de fornecimento correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável.

II – O registro de preços poderá ser suspenso a pedido do fornecedor, mediante requerimento por escrito e sujeito à aprovação do órgão gerenciador, quando ficar comprovada a impossibilidade definitiva ou temporária, de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro de preço será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado à **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Quarto- Na hipótese de cancelamento do registro de preço por culpa da **COMPROMITENTE**, além das demais sanções administrativas cabíveis, ficará a mesma sujeita à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o saldo reajustado do fornecimento não efetuado, sem prejuízo da retenção de créditos e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução da entrega, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório a ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;

c) multa cominatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro – A aplicação das sanções capituladas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" são de competência do **Secretário(a) Municipal Titular da Pasta**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo – A imposição das sanções capituladas nas alíneas "e" e "f" são de competência exclusiva do **PREFEITO**, sem prejuízo de cumulá-las com as alíneas "a", "b", "c" e "d", assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo terceiro - A empresa será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes devidamente justificadas ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

Parágrafo quarto – As sanções previstas nas alíneas a, e, f do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas b, c, d, facultada a defesa na forma prevista no Parágrafo Quarto.

Parágrafo quinto – Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **COMPROMITENTE** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

Parágrafo sexto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Parágrafo Primeiro – As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **COMPROMITENTE**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do fornecimento tenha acarretado, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **COMPROMITENTE** tenha em face do **MUNICÍPIO**, quando não comportarem cobrança amigável.

Parágrafo Segundo – Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Parágrafo Primeiro – Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **COMPROMITENTE**, a impossibilidade de opor, perante o **MUNICÍPIO**, a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

Parágrafo Segundo – A suspensão da execução a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, de forma a não prejudicar a continuidade das atividades do serviço público, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES E DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Suprimentos.

Parágrafo Primeiro: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Seropédica, conforme relação constante do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município de Seropédica que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**.

Parágrafo Terceiro: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** os órgãos ou entidades estaduais, municipais, distritais e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições dos parágrafos seguintes desta cláusula, em consonância com a Lei Municipal nº 681 de 05 de Julho de 2021 e o Decreto Municipal nº 1.649 de 15 de julho de 2021.

Parágrafo Quarto – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata.

Parágrafo Quinto – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

Parágrafo Sexto – As aquisições pelos **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** a que se refere este artigo, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, desde que demonstrada a vantagem na contratação da Administração.

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3232/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/CPL/2021

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, **HOMOLOGO** o resultado da **LICITAÇÃO nº 037/CPL/2021** na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 002 de 2017 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666, de Junho de 1993, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA TOTAL E ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DOS VEÍCULOS QUE COMPÕE A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, em nome da empresarial:

GENTE SEGURADORA S/A, cadastrada no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, vencedora do item único perfazendo o valor global de R\$ 49.072,42 (**quarenta e nove mil, sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos**).

PUBLIQUE-SE na forma da Lei;

Após

Secretaria Municipal de Fazenda para emissão de Nota de Empenho correspondente ao exercício e lançamento no SIGFIS;

Lavratura do Termo de Contrato;

Publicação do Extrato do Contrato;

Após cumpridas todas as etapas, os autos deverão ser encaminhados à Controladoria Geral do Município, instruídos para extração e remessa de peças ao TCE, em cumprimento ao que determina a Deliberação nº 280/2017.

Seropédica, 29 de setembro de 2021.

MARCIEL FALCÃO PEQUENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
MATRÍCULA: 11.704
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

OMITIDO DO B.O. Nº 820, DO DIA 03/10/2021 DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA.

Parágrafo Sétimo – As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos participantes que eventualmente aderirem.

Parágrafo Oitavo – Ao órgão não participante que aderir à Ata, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

Parágrafo Primeiro – Após a assinatura da presente ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do **MUNICÍPIO**, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

Parágrafo Segundo – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Cidade de Seropédica, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordos em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Seropédica, 27 de outubro de 2021.


MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA
Secretaria Municipal de Suprimentos
Edilaine Graciano Ferreira A. Evangelista
Secretária Municipal-Matricula nº 18.858
Órgão Gerenciador


SHERIDAN BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
Maelen da Silva Farias de Castro
108.244.537-19

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF/MAT:

Nome:

CPF/MAT:

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2692/2021
CONTRATO Nº: 72/2021
PARTES: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E JOYCE SIQUEIRA DE RESENDE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL DO IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE DO BAIRRO- CAMPO LINDO
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura
VALOR GLOBAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA Nº: 3.3.90.36.01
NOTA DE EMPENHO: 116/2021
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2021

Seropédica – RJ, 08 de novembro de 2021.

Vandréa dos Santos Steffan
Secretária de Assistência Social
e Direitos Humanos
Matricada 17478 - PMS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Mat. 17478



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, a Prefeitura Municipal de Seropédica, representada nestes atos pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Srª Vandréa dos Santos Steffan, torna público para conhecimento dos interessados, que se trata do Processo Administrativo nº 2692/2021 – contrato nº 72/21, que teve como objetivo a Contratação do Imóvel situado a Rua Deoclecio Egídio, QD 220, LT06 – Campo Lindo, visando atender às necessidades do Núcleo da Melhor Idade do Bairro Campo Lindo, vinculado a Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos. Foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições das Leis Federais nº 8.245/1991, 8.666/1993 e 10.406/200 e suas alterações. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito no dia 08 de novembro de 2021, HOMOLOGO o processo administrativo, contrato de nº 72/21 e ADJUDICO ao proponente: JOYCE SIQUEIRA DE RESENDE, CPF nº 144.227.147-75, no valor global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Seropédica, 10 de novembro de 2021.

Vandréa dos Santos Steffan
Secretária de Assistência Social
e Direitos Humanos
Matricada 17478 - PMS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Secretária Municipal de Assistência Social

  [prefeituramunicipalseropedica](https://www.facebook.com/prefeituramunicipalseropedica)

**A PANDEMIA AINDA
NÃO ACABOU!!**

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

(Atualizado em 13/10/2021)

COVID-19

CASOS NOTIFICADOS:	18.927
CASOS DESCARTADOS:	15.540
CASOS CONFIRMADOS:	3.380
CASOS CURADOS:	3.162
ÓBITOS:	218

*Total referente ao período de Março 2020 a Setembro de 2021.

OCUPAÇÃO DE LEITOS UPA 24H

Sala Amarela:	05 ocupados - 01 livre - 06 total
Sala Vermelha:	0 ocupado - 03 livres - 03 total
Pediatria:	0 ocupado - 03 livres - 03 total
Isolamento:	0 ocupados - 02 livres - 02 total

HOSPITAL DE CAMPANHA

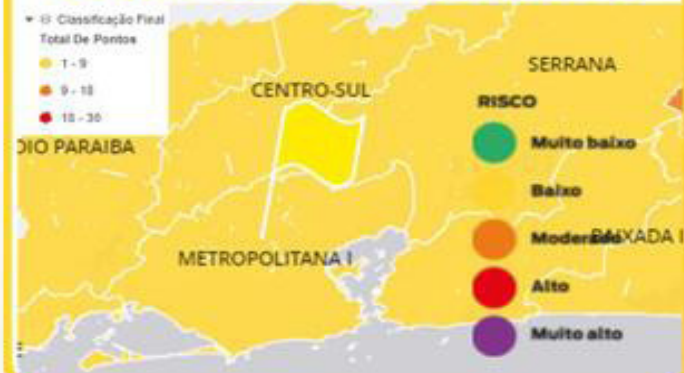
Leitos Clínicos:	01 ocupado - 14 livres - 15 total
LSVP:	0 ocupado - 05 livres - 05 total

*Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar

TAXA GERAL DE OCUPAÇÃO: 17,6 %

SITUAÇÃO ATUAL

BANDEIRA AMARELA



VACINÔMETRO

Doses Aplicadas	Pessoas Vacinadas (Dose 1)	Pessoas Vacinadas (Dose 2 e Dose Unica)
78.986	52.801	25.753

IMPORTANTE

ESTAMOS EM BANDEIRA AMARELA!
POR AMOR: USE MÁSCARA, HIGIENIZE SEMPRE AS MÃOS E EVITE AGLOMERAÇÕES.

Use máscara, higienize as mãos regularmente e evite aglomerações!

@prefeituramunicipalseropedica



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —

